



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

13 DE NOVEMBRO 2025

Nº 058

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Stênio Barreiros Correia Neto, Luciano José Falcão Lacerda, Bianka Beatriz Barreto Silva e Gilmara Leal De Arruda Paiva** em sessão realizada no dia 12/11/2025 (quarta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 113/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
YPIRANGA X VITÓRIA	18/10/2025	PERNAMBUCANO A2	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ITALO SOARES PIMENTEL	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, II do CBJD	YPIRANGA
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 114/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
ÍBIS X GUARANY	18/10/2025	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LAZARO MESSIAS RIBEIRO DE MELO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, I e II DO CBJD	ÍBIS SPORT CLUB
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS COM O REDUTOR DO ART. 182 FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
GABRIEL HENRIQUE DA SILVA LIRA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, I e II DO CBJD	GUARANY ESPORTE CLUB
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS COM O REDUTOR DO ART. 182 FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 115/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SPORT X SANTA CRUZ	19/10/2025	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SAULO FERNANDO FLOR DA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, §1º, I, do CBJD	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 116/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IPOJUCA X SERRANO	19/10/2025	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 DO CBJD	IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIARIA NO VALOR DE R\$ 200,00 POR MINUTO (26 MINUTOS), TOTALIZANDO R\$ 5.200,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

PROCESSO Nº 117/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SERRANO X RS FUTEBOL	18/10/2025	PERNAMBUCANO SUB-15	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SERRANO FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 DO CBJD	SERRANO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO POR MAIORIA A PENA PECUNIARIA NO VALOR DE R\$ 200,00 POR MINUTO (20 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 4.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ERICK WANDERLEY DE LIMA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, §1º, I, do CBJD	SERRANO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RUAN FELIPE FLORIANO DE CARVALHO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, I DO CBJD	SERRANO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ART. 182 FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

José Henrique Wanderley Filho
Presidente do TJD/PE.